



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/99

Turno Único no Serviço Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade na redução dos gastos, bem como o acordo realizado entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa

DETERMINA:

1. TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DAS 7h30min ÀS 13h30min, A PARTIR DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

1.1 - Excetuam-se deste turno, continuando com suas ATIVIDADES NORMAIS os seguintes setores:

Serviços de Cemitério, CAS, Escolas, Creches, Ginásios de Esporte, Estádio, Escolinhas Desportivas, Biblioteca Pública, Usina de Lixo e Conselho Tutelar, atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer no Centro Cívico Cultural, serviços de Praças e Jardins.

2 - HORAS EXTRAS: Suspensão de horas extras, sendo que:

2.1 - Atividades extremamente essenciais deverão ser solicitadas, **por escrito e com antecedência**, à Secretaria de Administração

2.2 - Horas extras que não tenham autorização prévia, conforme artigo 59 da Lei nº 2.298/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), **NÃO PODEM SER PAGAS.**

2.3 - Servidor que faz turno único não pode exercer atividades em horas extras (T.C.E.), sendo que o Secretário a que estiver subordinado o servidor, deverá responder pela autorização das mesmas.

2.4 - A compensação de horas deverá ser formalizada por escrito - horário trabalhado/folga compensatória - e remetido ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que a compensação deverá ser, preferencialmente, no mesmo mês.

3 - VEÍCULOS: Estão suspensas todas as viagens, com veículos da Prefeitura, para fora do Município, sendo que as excessões serão autorizadas pelo Prefeito.

3.1 - O Setor de Veículos deverá efetuar um controle rigoroso sobre saída de veículos, destino, consumo e quilometragem percorrida. Para isto, deve haver por parte das secretarias uma previsão de serviços que necessitam de veículos entregues até as 12:30 hs do dia anterior.

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 30/11/99
ATÉ 08/12/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cont. O.S. Nº 007/99

4 - ÁGUA, LUZ E TELEFONE:

4.1 - É de responsabilidade dos Chefes de Setores, Diretores e Secretários o rigoroso **controle e redução** nas despesas de água, luz, telefone, material de expediente, combustível, consertos em geral e saídas com veículos.

4.2 - Será mantida planilha própria de acompanhamento, sob responsabilidade do Departamento de Patrimônio.

5 - MUTIRÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

5.1 - Na realização de mutirões e eventos do município, em havendo necessidade, os servidores realizarão turno normal, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6 - GERAIS:

6.1 - Não haverá redução de salários neste período.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Ordem em vigor em 1º de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999.


JÚLIO OSÓRIO BRUM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se:


Prof. Nerino Sávio da Rosa
Secretário de Administração

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 30/11/99
ATÉ 09/12/99

Sec. de Administração